

Processo n.: @REC 23/00406831

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra o Acórdão n. 155/2023, exarado no Processo n. @TCE-18/01094990

Interessado: Sivio Antônio Lemos das Neves

Procuradores: Edinando Luiz Brustolin e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Irani

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 287/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Negar provimento ao Recurso de Embargos de Declaração interposto pelo Sr. Sivio Antônio Lemos das Neves, com amparo no art. 78 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contestando o teor do Acórdão n. 155/2023, proferido na Sessão Ordinária de 19/06/2023, nos autos do Processo n. @TCE-18/01094990, ratificando na íntegra a deliberação embargada.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Interessado retronominado, aos procuradores constituídos nos autos e à Prefeitura Municipal de Irani.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 39/2023

Data da Sessão: 11/10/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC